



LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 131 / 2018.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE FARMACÊUTICO E NUTRICIONISTA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Farmacêutico e Nutricionista integrantes do quadro efetivo da Administração Pública Direta Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - Os próximos concursos a serem realizados para os cargos de Farmacêutico e Nutricionista pela Administração Pública Direta Municipal deverão atender os dispostos no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º artigo desta Lei, não implicará em redução do vencimento da categoria.

Art. 3º - A carga horária dos profissionais que trabalham em programas sejam Federais ou Estaduais respeitará as regras, normativas, e jornada de trabalho estabelecida em cada programa, ficando excetuados da jornada estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 90 dias da publicação, visando adequar o Município a esta nova jornada, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, em 08 de novembro de 2018.

IRACI GAMA SANTA LUZIA
Prefeita em Exercício